



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.212 , de 11 /06 /2019

Processo: 82.781

PROJETO DE LEI Nº. 12.858

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1a Legislatura - 1948 a 1951).

Arquive-se

Diretor Legislativo

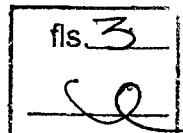
11 /06 /2019



PROJETO DE LEI N°. 12.858

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Dir. Legislativo 10/03/19	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas aprazados 15 dias 7 dias 7 dias	Comissão 7 dias	Relator
	Parecer CJ n°: 929	QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:	
A CJR. Dir. Legislativo 14/05/19	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 14/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 14/05/19	
A _____. Dir. Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /	
A _____. Dir. Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /	
A _____. Dir. Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /	
A _____. Dir. Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /	



P 36070/2019

PUBLICAÇÃO
 05/04/19

Público

Apresentado.
 Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fábio Júnior
 Presidente
 02/04/2019

APROVADO
 Fábio Júnior
 Presidente
 21/05/2019

PROJETO DE LEI N°. 12.858

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

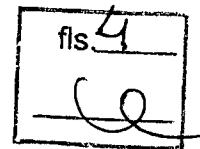
Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

S

Assinatura

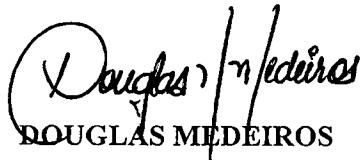


(PL nº 12.858 - fl. 2)

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Sala das Sessões, 28/03/2019


DOUGLAS MEDEIROS



(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.

19/6/81

H
Archippo Fronzaglia Jr.
Diretor Legislativo.
Sueil Schenkel
Sueil Schenkel,
Ass. Técnica Legislativa

fis 5

L E I N° 512, de 17 de abril de 1948.

O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, anexa ao Matadouro Municipal, uma seção destinada ao abate de suínos, vitelos, ovinos, lanigeros, leitões, bovinos e aves.

§ Único - São considerados vitelos, os bovinos, com peso inferior a 100 quilos.

Art. 2º - A concessão, para explorar esta seção, terá a duração de 5 (cinco) anos e será feita, mediante concorrência pública.

Art. 3º - O concessionário poderá exportar, diariamente, a carne dos animais especificados no art. 1º, desde que o município esteja completamente abastecido.

Art. 4º - O material e demais utensílios, tais como gancheiros ou rancheiros, cartilhas, auto-claves, caldeiras, balanças, etc., indispensáveis à execução do serviço, serão fornecidos, pelo concessionário, em quantidade suficiente para o bom andamento dos trabalhos.

§ Único - Os utensílios mencionados, neste artigo, poderão ser utilizados, pela Prefeitura Municipal, durante a execução dos serviços normal de matança, passando, porém findo o prazo da concessão, à propriedade municipal.

Art. 5º - O concessionário fará a matança à noite, podendo, no entanto, a critério da Prefeitura Municipal e em caso de urgência, efetuá-la durante o dia, porém sem prejuízo do serviço municipal do Matadouro.

Art. 6º - O concessionário obrigar-se-á a manter exclusivamente por sua conta e risco um veterinário indicado pela Prefeitura, ficando os funcionários e trabalhadores necessários para o serviço à escolha do concessionário.

Art. 7º - Para execução desse serviço serão estipuladas as tabelas previstas em lei.

Art. 8º - O concessionário obrigar-se-á a construir dentro da área do matadouro à, no local em que a Prefeitura, designar, um mangueirão coberto, cercado de tela, com capacidade de 2.000 animais vivos e dotado de água corrente, mangedouras, piso cimentado e todos os demais requisitos exigidos pela higiene.

2/

fls. 6

§ único - As benfeitorias a que se refere este artigo, terminada a concessão, serão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Terminado o prazo estipulado, no art. 2º, deverá haver nova concorrência pública, tendo preferência, em igualdade de condições, o concessionário que esteve em gozo da concessão.

Art. 10 - O concessionário responderá, pelas penalidades que forem aplicadas, em quaisquer casos, pelas repartições públicas.

Art. 11 - Os animais condenados, depois de sacrificados, bem como as víceras não aproveitáveis deverão ser, a juiz da Prefeitura Municipal, ou imediatamente enterrados ou queimados em forno crematório.

Art. 12 - O concessionário não poderá transferir seus direitos contratuais a outrem, havendo nova concorrência, caso seja denunciado o contrato.

Art. 13 - A cobrança da taxa a que se refere o art. 7º será por meio de guias retiradas na Tesouraria da Prefeitura nos moldes observados por outras Repartições Municipais em idênticas condições.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 17 de abril de 1948.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de abril de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

D. Jundiaiense 29/3/49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls 7
6

LEI N° 29, de 25 de março de 1949.

- De nova numeração às leis promulgadas, a partir de 1º de Janeiro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 9 de março de 1949, promulga a seguinte lei,

Art. 1º - A partir do novo regime legal, instituído neste município em 1º de Janeiro de 1948, as leis promulgadas serão numeradas, a começar do número 1 (um).

Art. 2º - Na conformidade com o artigo anterior passa a ter nova numeração as seguintes leis:

- A lei nº 509, de 11 de março de 1948, dispondo sobre o Imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter o nº 1;

- A lei nº 510, de 2 de abril de 1948, dispondo sobre subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal, passa a ter o nº 2;

- A lei nº 511, de 17 de abril de 1948, criando uma sociedade anexa ao Matadouro Municipal, passa a ter o nº 3;

- A lei nº 512, de 17 de abril de 1948, criando tabela de taxas do Matadouro, passa a ter o nº 4;

- A lei nº 513, de 5 de maio de 1948, fixando em Cr. \$ 264 979,80 as despesas da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ter o nº 5;

- A lei nº 514, de 5 de maio de 1948, concedendo mais a sexta parte dos vencimentos aos funcionários que completarem 25 anos de serviço, passa a ter o nº 6;

- A lei nº 515, de 5 de maio de 1948, dando a denominação de Praça Tiburcio Estevam de Siqueira a atual Praça João Pessoa, passa a ter o nº 7;

- A lei nº 516, de 10 de maio de 1948, isentando de impostos e taxas os veículos da lavoura, passa a ter o nº 8;

- A lei nº 517, de 13 de maio de 1948, instituindo a taxa de prevenção contra incêndio, passa a ter o nº 9;

- A lei nº 517 A, de 13 de maio de 1948, que dispõe sobre a abertura de um orçamento suplementar de Cr. \$ 49 560,10, passa a ter o nº 10;

- A lei nº 518, de 15 de maio de 1948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 67 000,00, passa a ter o nº 11;



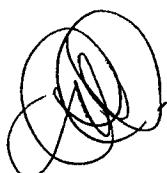
fls. 8

ce

- A lei nº 519, de 21 de maio de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 264 979,80, passa a ter o nº 12;
- A lei nº 520, de 11 de junho de 1 948, criando novos cargos no quadro do funcionalismo municipal, passa a ter o nº 13;
- A lei nº 521, de 18 de junho de 1 948, alterando dispositivos do decreto-lei nº 333, passa a ter o nº 14;
- A lei nº 522, de 25 de junho de 1 948, dispondo sobre locação de um prédio para a Escola Normal e Colegio Estadual de Jundiaí, passa a ter o nº 15;
- A lei nº 525, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 121 394,50, passa a ter o nº 16;
- A lei nº 526, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 120 000,00, passa a ter o nº 17;
- A lei nº 527, de 10 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 25 000,00, passa a ter o nº 18;
- A lei nº 528, de 24 de setembro de 1 948, autorizando a permuta de imóveis, passa a ter o nº 19;
- A lei nº 528 A, de 30 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 300 000,00, passa a ter o nº 20;
- A lei nº 529, de 19 de outubro de 1 948, criando a Diretoria de Ensino e Assistência Social, passa a ter o nº 21;
- A lei nº 532, de 7 de outubro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr. \$ 79 500,00, passa a ter o nº 22;
- A lei nº 533, de 7 de outubro de 1 948, autorizando a realização de uma operação financeira na importância de Cr. \$ 1 240 000,00, passa a ter o nº 23;
- A lei nº 534, de 25 de outubro de 1 948, dispondo sobre impostos, taxas, emolumentos e rendas que constituem a receita do município, passa a ter o nº 24;
- A lei nº 536, de 25 de novembro de 1 948, orçando a receita e fixando as despesas do município para 1 949, passa a ter o nº 25;
- A lei nº 537, de 27 de novembro de 1 948, que altera dispositivos da lei nº 533, passa a ter o nº 26;
- A lei nº 1, de 12 de fevereiro de 1 949, concedendo isenção de impostos aos reálmus gravados nos bancos dos logradouros públicos, passa a ter o nº 27;
- A lei nº 2, de 25 de março de 1 949, concedendo, em caráter gratuito, uma sepultura à Congregação das Irmãs de São Vicente de Paula, passa a ter o nº 28.

Art. 3º - Imediatamente após a publicação da presente lei, deverá ser feita a aposição da nova numeração em todos os livros e demais registros da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para os devidos efeitos legais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos 25 de março de 1949.

fls. 9

60

Vasco Venchiarutti

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, nos 25 de março de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções.)





LEI Nº 61, de 9 de Novembro de 1949

- Dispõe sobre reorganização dos serviços municipais -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 8 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços municipais ficam reorganizados na forma desta lei e constituídos dos seguintes órgãos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Diretoria de Educação e Assistência Social;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria da Fazenda; e
- f) Procuradoria Judicial.

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, chefiado pelo Secretário, incumbem os encargos da correspondência oficial, relações com o público, representação do Prefeito e demais trabalhos pertinentes ao Gabinete.

Art. 3º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos, dirigida por Engenheiro Civil, tem por finalidade superintender e executar todos os trabalhos referentes à viação, obras públicas e serviços municipais, elaborar os planos e projetos a eles concernentes, bem como fiscalizar as obras e edificações particulares, e compreende:

- a) Secção de Engenharia;
- b) Secção de Expediente;
- c) Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- d) Serviço de Água e Esgotos;
- e) Serviço de Jardins, Parques e Cemitérios;
- f) Serviço de Limpeza Pública;
- g) Serviços de Transportes;
- h) Matadouro; e
- i) Mercado e Feiras.

Art. 4º - A Diretoria de Educação e Assistência Social, respeitado o estatuído na lei nº 21, de 1 de outubro de 1948, superintenderá todos os trabalhos de instrução, educação, cultura e assistência social, e compreenderá

fls. 11
C

- 21
86
P/C
- a) Serviço de Instrução Primária;
 - b) Serviço de Assistência Social;
 - c) Serviço de Educação Física;
 - d) Parques Infantil; e
 - e) Bibliotecas Públicas.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa tem por finalidade superintender e executar as atividades de expediente, protocolo, comunicações, arquivo, pessoal e compreende:

- a) Portaria;
- b) Secção de Expediente;
- c) Secção Pessoal;
- d) Secção de Material e Almoxarifado; e
- e) Secção de Comunicações.

Art. 6º - A Diretoria da Fazenda que deverá ser dirigida por profissional em Contabilidade, legalmente habilitado, tem a seu cargo todos os serviços de lançamento, recebimento e fiscalização das rendas municipais, pagamento das despesas, bem como elaborar a proposta orçamentária e proceder a todas as operações de contabilidade e compreende:

I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- a) Secção de Contabilidade e Orçamento;
- b) Secção de Empenho;
- c) Secção de Tomada de Contas; e
- d) Secção Patrimonial.

II - DIVISÃO DA RECEITA

- a) Secção de Lançamentos e Cadastro Fiscal;
- b) Secção de Emissão Avisos-Recibos; e
- c) Secção de Dívida Ativa e Expedição de Certidões Negativas.

III - TESOURARIA

IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A Procuradoria Judicial será dirigida por um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe procurar, em Juiz, nos feitos em que for interessada a Prefeitura Municipal, responder as consultas de caráter jurídico e promover a cobrança da dívida ativa.

Art. 8º - A competência de cada uma das secções, serviços e dependências integrantes dos órgãos de que trata esta lei, bem como as atribuições do respectivo pessoal serão previstas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal, dentro de prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 de Novembro de 1949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 9 de Novembro de 1949.

Plínio Lúcio M. Bonilha
Plínio Lúcio M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

fls. 12
ce

L E I N° 101, de 28 de Novembro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de Novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto-lei nº 308, de 15 de maio de 1940, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 2º - A zona suburbana da cidade de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

Começa no rio Jundiaí, em um ponto situado a aproximadamente 100 (cem) metros da estrada de Itatiba. Desce o rio Jundiaí ate a estrada de Campinas, tomando a direita, segue por aquela estrada numa distância de 500 (quinhentos) metros, ate o cruzamento com a estrada municipal na Vila Lacerda, continuando por essa estrada, segue a esquerda numa distância de 280 (duzentos e oitenta) metros mais ou menos, ate a Estrada de Ferro Sorocabana. Defletindo a direita, acompanha o leito da Estrada de Ferro Sorocabana ate a Vila Latorre, onde, defletindo a esquerda, segue em linha reta, numa distância de 500 (quinhentos) metros mais ou menos, ate a Via Anhanguera no ponto em que esta cruza com a rua do Letiro. Acompanha a Via Anhanguera, no sentido de quem vai a São Paulo, num trecho de 2.300 (dois mil e trazentos) metros de extensão, ate encontrar a Avenida "F" da Vila Jardim Florida, onde, voltando a esquerda, desce pela referida avenida ate a confluência da mesma com a Travessa 3, a qual sobe ate o valo divisorio com os terrenos da Prefeitura Municipal, onde defletindo a direita, segue em linha reta ate o reservatorio de Água do Anhangabau. No reservatorio, torna a defletir a direita, alcançando a Via Anhanguera no ponto em que esta corta um corrego. Atravessando neste trecho uma extensão de 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) metros, passando pela Vila Ademar de Barros. Deste ponto da Via Anhanguera, que é identificado por um bocairo, segue pela estrada na direção de São Paulo, acompanhando o eixo daquela via na extensão de 2.000 (dois mil) metros, ate o corrego Pracetu, pelo qual desce ate o rio Guapeva. No Rio Guapeva, continua a jusante ate encontrar o perimetro atual nos terrenos de Napoleão Mazzali; segue depois a direita por este perimetro ate um ponto comum às divisas da Vila Progresso, Vila De Vecchi e terrenos do Exercito Nacional; Deste ponto, segue a direita pela linha que divide terrenos da Vila De Vecchi com os do Exercito Nacional, ate a Travessa 11 daquela vila; desce pela referida travessa e continua na mesma direção ate atingir a rua das Varzeas; deflete a direita e segue por aquela via ate a ponte do Corrego do Simplicio; acompanha este corrego, numa distância de aproximadamente 1.050 (mil e cinqüenta) metros a montante, onde esta linha se curva a esquerda, para ganhar a confluência da Avenida 4 com a Avenida 3 do referido arruamento; desce pela Avenida 4, numa extensão de 210 (duzentos e quarenta) metros, ate o seu cruzamento com a Travessa 3; do cruzamento acima, continua em linha reta, pelos terrenos do Fazendo Progresso, Pedro Mendes e Vila Santa Maria, ganhando a rua das Varzeas no local em que esta continua sobre uma ponte de cruzamento com o Corrego Progresso; da ponte sci-

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

fls 13
ce

ma identificado, prossegue à jusante pelo corrego, atravessando pela Vila Santa Maria e atravessando as linhas da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, até a desembocadura daquele corrego no rio Jundiaí; desce pelo rio Jundiaí, numa distância de aproximadamente 300 (trezentos) metros e desflete à direita, atravessando terrenos pertencentes à Cerâmica Corradini, numa extensão de 200 (duzentos) metros mais ou menos, após o que, voltando à esquerda, acompanha o caminho que leva daquela Cerâmica à Vila Nambi, numa extensão de cerca de 700 (setecentos) metros, de onde desflete à direita e acompanha o vale divisório entre o arruamento da Vila Nambi e as propriedades de João José Marinho e Angelo Corradini; segue por dentro deste vale até a Rua 2 da Vila Nambi s, por este, até a confluência com a Rua 1, a qual acompanha até o cruzamento com a Rua 8; desce pela Rua 8 até um corrego existente a cerca de 10 (quarenta) metros da Rua 2 e daí pela chamada estrada de Gramé ou Corradini, até encontrar o perímetro atual nas proximidades do seu marco nº 19; prossegue depois pelo perímetro atual, envolvendo o Núcleo Colonial Italiano, até um ponto identificado por um marco colocado nas margens de um corrego existente logo abaixo da Olaria do André Luchesi; deste marco até um outro, avança-se uma distância de cerca de 550 (quinquaginta e cinco) metros em linha reta de orientação NW, até encontrar um riacho, o qual acompanha por cerca de 200 (duzentos) metros a jusante onde torna a encontrar o perímetro atual, do qual vai separar-se novamente na rua Antônio Rodrigues, no beirado da Água Fria, continuando, entretanto, na mesma direção, até a estrada nova de Itatiba; voltando à esquerda, segue pela referida estrada até as proximidades da rua Carlos Gomes, onde torna a coincidir com o perímetro atual e com ele prosseguindo até às margens do rio Jundiaí, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarrutti
Arq. Vasco A. Venchiarrutti,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 28 de Novembro de 1950.

[Signature]
Virgilio Torricelli,
Diretor subst. da
Diretoria Administrativa.

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls 14
Co

= LEI nº 151, de 12 de NOVEMBRO de 1.951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do Imposto Predial, o prédio nº 842, da rua Barão de Jundiaí, de propriedade dos Irmãos Spinelli, enquanto o mesmo servir para as instalações do Ginásio-Estadual e Escola Normal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgílio Torricelli
- DIRETOR -



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 147

PROJETO DE LEI N° 12.858, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, (PROCESSO N° 82.781), que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, revogar as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, informando acerca da vigência das referidas normas e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorno os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



Of. PR/DL 95/2019

Jundiaí, em 02 de abril de 2019

Exm.^o Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador no bairro
envio do projeto à
Procuradoria da Casa
P/ manuseio, caso
necessário
GABRIEL MILESI 14/05
Diretor Legislativo 2019

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.^o 147 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.^o 12.858, que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1.^a Legislatura - 1948 a 1951).

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

FAOUAZ TAHA
Presidente

Ass:	RECEBI
Nome:	Christiane
Em	03/04/19



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 929

PROJETO DE LEI Nº 12.858

PROCESSO Nº 82.781

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/16.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45) ,em face de intentar a revogação das Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para nos reportarmos a despacho deste órgão técnico dirigido ao Executivo para manifestação prévia acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que



possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.781

PROJETO DE LEI 12.858, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

PARECER

Esta proposta visa revogar as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951), que não produzem mais efeitos, visto que seus objetos deixaram de existir.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 17/18, confirma a condição legalidade e constitucionalidade para o prosseguimento do projeto, e destaca o Despacho n.º 147, enviado ao Executivo, que na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, considera que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14-05-2019.



VALDECI VILARI “Delano”
Presidente e Relator

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

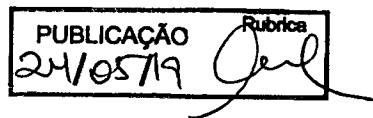
[Signature]
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Votor Oeste”

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 82.781



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.858

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

Fay Sal
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.858

PROCESSO Nº. 82.781

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/05/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Tibúrcio

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/06/19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE
18/06/19

fis 22

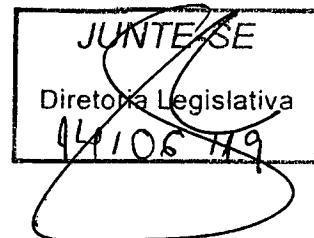
OF. GP.L. nº 188/2019

Processo nº 18.418-2/2019

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 83382/2019
Data: 13/06/2019 Horário: 17:44
Administrativo .

Jundiaí, 11 de junho de 2019.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.212, objeto do Projeto de Lei nº 12.858, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



fls 23
Gel

LEI N.º 9.212, DE 11 DE JUNHO DE 2019

PUBLICAÇÃO
24/06/2019 Gel

Rubrica

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

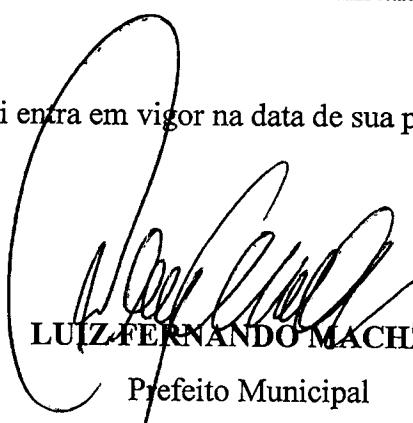
I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI N°. 12.858

Juntadas:

fls 2/14 em 28/03/19 Cé, i, ih
15 cm 29/03/19 Q; fl.16 em 03/04 Cir; fls. 17/18 em
14/05/19 g. - fls. 19 em 15/05/19 d.
fls 20/21 em 22/05/19 Gel
fls 22/23 em 17/06/19 Gel

Observações: